



## DIRECTIVA N° 1/DSB/2004

ASSUNTO: BANCOS

INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

PREÇARIO - OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Havendo necessidade de se tornar de conhecimento público o preçário das operações praticadas pelas instituições bancárias, assegurando-se assim o princípio de sã concorrência entre as mesmas;

Considerando o estatuído pelo artigo 4º da Lei n° 1/99, de 23 de Abril - Lei das Instituições Financeiras, conjugado com a disposição do artigo 68º do mesmo diploma legal;

Serve esta Directiva para estabelecer o seguinte:

- 1) -Deverão as instituições bancárias afixar em local bem visível e de fácil acesso ao público, o preçário e respectivas operações praticadas com a clientela discriminadas pela sua natureza, incluindo a tabela de câmbios praticados, as taxas de juros das operações activas e passivas em moeda nacional e em moeda estrangeira, bem como as comissões cobradas.
- 2) -Esta informação deverá ser reportada à Direcção de Supervisão Bancária, com periodicidade semanal.
- 3) - Esta Directiva entra imediatamente em vigor e revoga a Directiva n° 06/DSB/2003, de 23 de Setembro.

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA